

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 90455/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

**DATA DE ENTRADA**: 25/08/2023

ASSUNTO: Licitação - 00022/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**INTERESSADOS:** 

Samuel Soares Lavor de Lacerda



# À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

## PROPOSTA DE PREÇOS

## À Comissão Permanente de Licitação,

Em atendimento ao disposto à solicitação, vimos pelo presente manifestar o interesse em prestar serviços de Assessoramento e Consultoria Jurídica junto a esta Edilidade, sendo tais serviços privativos de advogado, de forma que esta empresa atende a todos os requisitos técnico-legais, conforme restará comprovada a documentação acostada à presente.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	MÊS	5	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00

Tais serviços poderão ser realizados de maneira presencial ou remota, tendo em vista que a análise documental, submissão de questionários e demais atos necessários ao cumprimento dos serviços e execução do contrato podem ocorrer de maneira remota, entretanto, fica desde já este proponente comprometido a disponibilizar a equipe técnica necessária, exceto, no que diz respeito às instalações e documentações sob guarda desta edilidade.

Conceição – PB, 03 de agosto de 2023.

Washington Vitorino da Silva Santos
WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 27.069.433/0001-50



# **DECLARAÇÃO**

**WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 27.069.433/0001-50, com sede na Rua Capitão João Pedro, 251, sala 01B, Centro, Conceição – PB, por seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA**, para fins de participação em processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, realizado por esta Prefeitura Municipal de Conceição – PB, e conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal 8.666/93, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Declaro** ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para a participação do referido procedimento licitatório e de todas as sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências constantes no presente edital.

Conceição – PB, 03 de agosto de 2023.

Washington Vitorino da Silva Santos
WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 27.069.433/0001-50



# **DECLARAÇÃO**

**WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 27.069.433/0001-50, com sede na Rua Capitão João Pedro, 251, sala 01B, Centro, Conceição – PB, por seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA**, para fins de participação em processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, realizado por esta Prefeitura Municipal de Conceição – PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis que, cumprirá a determinação constitucional disposta no artigo 7°, XXXIII da CRFB (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos).

Conceição – PB, 03 de agosto de 2023.

Washington Vitorino da Silva Santos
WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 27.069.433/0001-50



#### PARECER JURÍDICO

EMENTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

#### I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVICOS PÚBLICOS.

A proposta analisada é a da Empresa MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, verificando a juntada do orçamento no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para 5 meses.



No processo, encontramos além da proposta de preço, solicitação inicial e termo de referência do setor jurídica, fiscal e trabalhista, demandante; documentação currículo, comprovação notória especialidade, de justificativa do preço através de contratos e notas fiscais, comprovação de escolaridade, carteira da OAB; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução objeto; aprovação da solicitação autorização emitida pelo gestor constitucional desta Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato, termo de autuação.

É o que há de mais relevante para relatar.

#### II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure todos condições igualdade de OS concorrentes, com cláusulas estabelecam obrigações de pagamento, condições efetivas mantidas as proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências as qualificação técnica econômica



indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano 2021 lei 14.133/21, que traz as disposições gerais a sarem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 72, c/c art. 74, III da Lei 14.133/21 nova Lei de licitação, ou seja, serviços técnicos especializados.

A inexigibilidade de licitação via de regra, justifica-se quando a concorrência torna-se inviável, em especial:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

Mur.:



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

No caso especifico, para caracterizar a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 72, c/c art. 74, III da Lei 14.133/21 três requisitos devem ocorrer simultaneamente: Serviços Técnicos Especializados nos termos do art. 74, III e seguintes, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Imperioso destacar que esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União nos termos na **Súmula n.º** 252/2010:

"Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que "a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

No tocante ao primeiro requisito, verificamos que os serviços de <u>assessoria e consultoria</u> ora solicitados enquadra-se perfeitamente com o disposto no art. 74, III:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III contratação dos sequintes técnicos especializados servicos natureza predominantemente intelectual profissionais com ou empresas especialização, vedada notória a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou



- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Quanto ao segundo requisito, a singularidade dos serviços, diz respeito à natureza singular dos serviços, ou seja, não pode ser os serviços de natureza comum e corriqueiro. A singularidade dos serviços decorre da existência de um binômio que estão intrinsecamente



relacionados, os serviços obrigatoriamente devem conter um grau de complexidade que justifique a escolha de profissionais ou empresas com certas habilidades específicas que diferencie dos demais.

Nesse norte, o renomado escritor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes discorre:

"É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados."

Da mesma forma expõe o professor Marçal Justem Filho:

"No universo dos serviços, referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, não exigem apenas profissionalidades, mas também uma especialização."

Corroborando com o exposto acima, o Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria para dar parcial provimento a ação declaratória de constitucionalidade que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de advogados por entes públicos. A ADC foi proposta pelo Conselho Federal da OAB. O relator do caso, ministro Luís Roberto Barroso, propôs a seguinte tese que perdura desde a antiga lei de licitações:



"São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compativel com o praticado pelo mercado".

Desta forma, podemos concluir que os serviços de Consultoria e assessoria em epígrafe, possui um elevado grau de complexidade, não podendo ser caracterizados como serviços comuns possível de ser enfrentado satisfatoriamente por qualquer profissional. Some a isto, o fato de que poucos são os profissionais que atuam nessa área (administrativa) a exemplo de Advogados e Contadores, mesmo que ainda especializados.

O serviço requer profissional ou escritório especializados e com experiência na área para execução das atividades ora requisitadas em especial no acompanhamento técnico dos processos licitatórios, com o intuito de garantir a estrita observância dos preceitos constitucionais e das demais normas inerentes à espécie.



No que concerne ao terceiro requisito, desta feita, a notória especialização do contratado, dispõe que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização. Entretanto, especialização consiste em julgamento objetivo de requisitos que distingue o sujeito com habilitação maior do que habitualmente encontrado no mercado laboral. traduz na análise de documentos, cursos de aperfeicoamentos, todos voltados para atividades compatíveis especializadas e COM servicos OS ora pretendidos e principalmente, experiências exitosas dos servicos.

Embora a contratação seja realizada através de uma empresa (escritório) a análise da notória especialização e experiências dar-se-á através de seus profissionais. Na ocasião, observa-se que o profissional apresenta excelente qualificação acadêmica inclusive com cursos de graduação em Direito, Pós-graduação e mestrado na área da administração publica, de cursos de aperfeiçoamento além direcionados a área administrativa. Nota-se também a existência de uma vasta experiência profissional vinculado área, conforme podemos constatar no currículo apresentado, bem como dos diversos contratos notas, que configura a atuação exitosa e consolidação do escritório no mercado.

No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já manifestou posicionamento pe<del>la</del>



permissibilidade da contratação direta através de inexigibilidade, uma vez preenchidos os requisitos legais. Vejamos:

"Acordam os membros integrantes da 2° Câmara do Tribunal de Contas do Estado, unanimidade, em julgar regular inexigibilidade processo de licitação, bem como o contrato dela decorrente, determinar 5811 e arquivamento. Assim decidem, tendo em vista que a contratação de profissional da área contábil tem especificidades, em torno do objeto do contrato e da pessoa do contratado, que tornam impossível competição consequentemente, inexigível Licitatório. procedimento Esse entendimento que vem sendo adotado por Tribunal em tais hipóteses contratação". (ACÓRDÃO AC2 TC 0065/05) (negritei e sublinhei).

"Assim decidem por tratar-se de contrato para a prestação de assessoria contábil, conforme as cláusulas dele constantes. Já é entendimento assente e pacífico nesta Corte que o contrato contábil, por sua natureza e pelas suas peculiaridades, em torno, notadamente do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tornando,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

consequentemente, inexigível a licitação". (Acórdão APL - TC 232/07).

Assim sendo, a interpretação da Douta Corte de Contas do Estado, nos julgados acima transcritos, conclui que serviços contábeis têm especificidades, seja pelo objeto, seja pela pessoa o que justifica a inviabilidade de competição, portanto, inexigivel nos termos do art. 72 c/c art. 74, III da Lei Geral de licitações. Sendo assim, por extensão destes julgados, concluímos que os serviços ora pleiteados, atende perfeitamente os anseios da Egrégia Corte de Contas do nosso Estado. Entre outros motivos, pelo fato de que os serviços são pontuais e por sua natureza são bem mais singulares do que serviços contábeis.

Mister ressaltar um aspecto não outro menos importante, é que embora as contratações de serviços técnicos especializados tenham obediência a um Trinômio (Serviços técnicos especializados, notória especialização e singularidade dos serviços) como critérios estritamente objetivos, uma outra característica soma as demais, desta feita com critérios totalmente subjetivos. É que a decisão para a contratação não se faz por conta de uma proposta, mas muito mais de uma pessoa. Por outro lado, profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado. Os mesmos são procurados por seu experiências exitosas conhecimento, e, confiança. Não havendo, como estabelecer padrões objetivos de avaliação dessas características o que ao nosso sentir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

afronta de morte o princípio do julgamento objetivo crivado no art.74° da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

Tal entendimento é compartilhado pelo Supremo Tribunal Federal, vejamos, que perdura desde a antiga lei de licitações:

"Servicos técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau confianca que ela própria, Administração, deposite especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços procedimento regido, entre outros, pelo principio do julgamento objetivo atribuição incompativel com a de exercício subjetividade de positivo direito confere à Administração para a escolha 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o§ 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada



elemento subjetivo da confiança." (AP n.º 348/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007) (grifo nosso).

"Trata-se da Contratação de serviços de advogado, definidos pela lei como 'serviços técnicos profissionais especializados' (...). Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com que, embora vencedora da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos, dela não merecesse o mais elevado grau de confiança." (Voto do Min. Eros Grau, no RE n.º 466.705/SP, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. Em 14.03.2006, DJ de 28.04.2006).

Há de se concluir que para o STF os objetos cruciais para caracterização da inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados são: notória especialização (elemento objetivo) combinada com o grau de confiança (elemento subjetivo). Nessa linha de raciocínio não há como estabelecer parâmetros totalmente objetivos que caracteriza a promoção de uma concorrência, por conter nessas contratações elemento subjetivo (confiança) o que justifica a inviabilidade de competição nos termos do art.



ainda podemos nos agasalhar no Nesse desiderato, entendimento da Ordem dos Advogados do Brasil, ao editar a Súmula n.º 04/2012 decidiu que a contratação de advogados âmbito da Administração Pública é inexigível de licitação, dada a singularidade da atividade, notória especialização e a inviabilidade objetivo de competição. advogado demonstrar Portanto, basta o que notoriedade profissional, haja vista que o texto da citada súmula considera que servicos advocatícios por sua natureza são serviços singulares, premissas essas exigidas no art. 25, II da lei de licitações.

Ademais, a súmula dispõe ainda a competição para contratação de serviços advocatícios é inviável sob o aspecto *objetivo* de competição, o que se alinha com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao invocar o caráter de confiança existente entre o profissional advogado e o cliente (Administração Pública). Vejamos:

SÚMULA N. 04/2012/COP

(DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS

ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu,



na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do 25 n° 8.666/93, é art. da Lei inexidivel procedimento licitatório contratação de servicos para advocatícios pela Administração Pública, dada singularidade a atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

Sendo assim, não podemos olvidar que o objeto desta inexigibilidade guarda total sintonia com o entendimento da Ordem dos Advogados do Brasil, quando da edição da súmula acima transcrita, seja no aspecto da singularidade dos serviços, mais principalmente no tocante ao aspecto subjetivo "caráter confiança" que o objeto em tela requer.

Destarte, sabemos que o procedimento de composição de uma inexigibilidade de licitação é mais simples do que as formalidades de um procedimento licitatório comum, no entanto, a Administração deve instruir o processo de inexigibilidade de licitação em observância ao art. 74 da Lei 14.133/21.

III - CONCLUSÃO



De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da inexigibilidade sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 72, c/c art. 74, III da Lei 14.133/21 e suas alterações, em especial:

- a) Existência dos Serviços Técnicos Especializados nos termos do art. 13 da lei de licitações;
- b) Constatação da singularidade dos serviços;
- c) Constatação da notória especialização da contratada.
- d) Caráter subjetivo do objeto (confiança).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conceição-PB, 08 de agosto de 2023.

JOSÉ LA CERDA BRASILÈIRO

Assessor Juridico

20



## **GABINETE DO PREFEITO**

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato a solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; solicitação inicial e termo de referência do setor demandante; documentação jurídica, fiscal e trabalhista, currículo, comprovação de notória especialidade, justificativa do preço através de contratos e notas fiscais, comprovação de escolaridade, carteira da OAB, proposta comercial; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; aprovação da solicitação inicial e autorização emitida pelo gestor constitucional desta Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato.

Na condição de gestor desta edilidade APROVO o Termo de referência que baseia os itens correlacionados e AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação a realizar a contratação, nos termos da legislação vigente, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Conceição - PB, 07 de agosto de 2023.

SAMUEL SOARES LÁVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição-PB



# SOLICITAÇÃO INICIAL

Ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município, C/c Comissão Permanente de Licitação

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, nos termos do Art. 72 e 74, III da Lei Federal 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS. CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVICOS PÚBLICOS.

Justifica-se a presente contratação tendo em vista ser a eficiência um dos princípios fundamentais que norteiam a administração publica de forma geral, sendo indispensável para tanto a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de consulta e analise técnica buscando a eficiência e simplificação dos atos administrativos bem como constatação da legalidade dos atos sendo ainda este outro dos princípios fundamentais aplicados a administração publica.

A administração publica acaba muitas vezes sendo burocrática necessitando os servidores e especial gestores e secretários de aconselhamento e analises mais aprofundadas, realizadas após analise técnica especializada, aumentando a eficiência e celeridade na realização de atos administrativos bem como assegurando sua legalidade e prevenindo futuros erros.

Com isso, também aumentam as chances de o gestor público não responder ações de improbidade administrativa e ações criminais em virtude de eventuais falhas em processos administrativos ou quanto a tomada de decisões administrativas.

Somado a isso, não disponhamos no quadro de servidores efetivos de nenhum profissional com a expertise e experiência na área da administração Pública, necessitando, portanto, de uma consultoria/assessoria a fim de nortear os secretários e o gestor nas tomadas de decisões e analise de atos e leis elaboradas.



Na Procuradoria Jurídica também não temos efetivo suficiente, nem servidor capacitado para atuar exclusivamente com analise das mais diversas decisões administrativas.

Desta forma, ter uma consultoria/assessoria com expertise auxiliará o gestor em todas as fases dos procedimentos administrativos, destravando e desburocratizando os processos, atuando desde o planejamento até a aprovação pelos órgãos de dos atos, processos e leis elaboradas pela gestão.

A presente contratação tem como finalidade auxiliar o gestor na tomada de decisões nos processos, atos e leis, fazendo com que todos os processos sejam realizados em conformidade com a legislação em vigor, evitando demandas judiciais e administrativas.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos a Comissão Permanente de Licitação analise a documentação da consultoria sugerida e verifique se a mesma atende ao que é exigido na legislação. Em seguida remeta-se à Secretaria da Fazenda para que informe com exatidão a fonte dos recursos.

Segue em anexo o Termo de Referência, que baseia os itens correlacionados com as especificações e quantidades requeridas.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Respeitosamente,

Conceição-PB, 03 de agosto de 2023.

FIDEL FERREIRA L'EITE Secretário Municipal de Administração



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR
1.	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	MÊS	5	R\$ 6.000,00

#### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação tendo em vista ser a eficiência um dos princípios fundamentais que norteiam a administração publica de forma geral, sendo indispensável para tanto a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de consulta e analise técnica buscando a eficiência e simplificação dos atos administrativos bem como constatação da legalidade dos atos sendo ainda este outro dos princípios fundamentais aplicados a administração publica.

A administração publica acaba muitas vezes sendo burocrática necessitando os servidores e especial gestores e secretários de aconselhamento e analises mais aprofundadas, realizadas após analise técnica especializada, aumentando a eficiência e celeridade na



realização de atos administrativos bem como assegurando sua legalidade e prevenindo futuros erros.

Com isso, também aumentam as chances de o gestor público não responder ações de improbidade administrativa e ações criminais em virtude de eventuais falhas em processos administrativos ou quanto a tomada de decisões administrativas.

Somado a isso, não disponhamos no quadro de servidores efetivos de nenhum profissional com a expertise e experiência na área da administração Pública, necessitando, portanto, de uma consultoria/assessoria a fim de nortear os secretários e o gestor nas tomadas de decisões e analise de atos e leis elaboradas.

Na Procuradoria Jurídica também não temos efetivo suficiente, nem servidor capacitado para atuar exclusivamente com analise das mais diversas decisões administrativas.

Desta forma, ter uma consultoria/assessoria com expertise auxiliará o gestor em todas as fases dos procedimentos administrativos, destravando e desburocratizando os processos, atuando desde o planejamento até a aprovação pelos órgãos de dos atos, processos e leis elaboradas pela gestão.

A presente contratação tem como finalidade auxiliar o gestor na tomada de decisões nos processos, atos e leis, fazendo com que todos os processos sejam realizados em conformidade com a legislação em vigor, evitando demandas judiciais e administrativas.

#### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Embora a contratação seja realizada através de uma empresa (escritório) a escolha do profissional ocorreu através da notória especialização e experiências de seus profissionais. Na ocasião, observa-se que o profissional Washington Vitorino da Silva Santos apresenta excelente qualificação acadêmica inclusive com cursos de graduação em Direito, Mestrado em Administração Público-Privada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal, além de cursos de diversas especializações como Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador — UCSAL, Especialista em Aperfeiçoamento na Administração Pública pela Escola de Contas Otacílio da Silveira - ECOSIL - do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;- Militância em assessoramento e consultoria para Municípios (direito público e políticas públicas), atuando com conselhos transitórios e permanentes (saúde, assistência social, cultura, esportes, educação, defesa civil, etc.). Nota-se também a existência de uma vasta experiência profissional vinculado à área da administração publica, conforme podemos constatar no currículo apresentado, bem como dos diversos contratos já tendo o mesmo prestado serviço para vários município, que configura a atuação exitosa e consolidação do escritório no mercado.

Por essa razão é justificada a escolha do escritório, diante da notória especialização do mesmo.



## 3 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados in loco, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição, bem como a distância, através de consultas online por telefone, e-mail ou outra ferramenta

#### 4 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão iniciados imediatamente após assinatura do contrato.

## 5 - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de valide de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do 105 e106 da lei 14.133/21. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 107da Lei Federal n.º 14.133/21..

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 6.2. O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
- 6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 6.4. Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento
- 6.5. O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## 7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 7.2. Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 7.3. A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

#### 8 - DO REAJUSTAMENTO



- 8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 8.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 8.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 8.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação deste Termo, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Conceição-PB, 03 de agosto de 2023.

FIDEL FERREIRA LEITE Secretário Municipal de Administração



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR
1.	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.	MÊS	5	R\$ 6.000,00

#### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação tendo em vista ser a eficiência um dos princípios fundamentais que norteiam a administração publica de forma geral, sendo indispensável para tanto a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de consulta e analise técnica buscando a eficiência e simplificação dos atos administrativos bem como constatação da legalidade dos atos sendo ainda este outro dos princípios fundamentais aplicados a administração publica.

A administração publica acaba muitas vezes sendo burocrática necessitando os servidores e especial gestores e secretários de aconselhamento e analises mais aprofundadas, realizadas após analise técnica especializada, aumentando a eficiência e celeridade na



realização de atos administrativos bem como assegurando sua legalidade e prevenindo futuros erros.

Com isso, também aumentam as chances de o gestor público não responder ações de improbidade administrativa e ações criminais em virtude de eventuais falhas em processos administrativos ou quanto a tomada de decisões administrativas.

Somado a isso, não disponhamos no quadro de servidores efetivos de nenhum profissional com a expertise e experiência na área da administração Pública, necessitando, portanto, de uma consultoria/assessoria a fim de nortear os secretários e o gestor nas tomadas de decisões e analise de atos e leis elaboradas.

Na Procuradoria Jurídica também não temos efetivo suficiente, nem servidor capacitado para atuar exclusivamente com analise das mais diversas decisões administrativas.

Desta forma, ter uma consultoria/assessoria com expertise auxiliará o gestor em todas as fases dos procedimentos administrativos, destravando e desburocratizando os processos, atuando desde o planejamento até a aprovação pelos órgãos de dos atos, processos e leis elaboradas pela gestão.

A presente contratação tem como finalidade auxiliar o gestor na tomada de decisões nos processos, atos e leis, fazendo com que todos os processos sejam realizados em conformidade com a legislação em vigor, evitando demandas judiciais e administrativas.

#### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Embora a contratação seja realizada através de uma empresa (escritório) a escolha do profissional ocorreu através da notória especialização e experiências de seus profissionais. Na ocasião, observa-se que o profissional Washington Vitorino da Silva Santos apresenta excelente qualificação acadêmica inclusive com cursos de graduação em Direito, Mestrado em Administração Público-Privada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal, além de cursos de diversas especializações como Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador — UCSAL, Especialista em Aperfeiçoamento na Administração Pública pela Escola de Contas Otacílio da Silveira - ECOSIL - do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;- Militância em assessoramento e consultoria para Municípios (direito público e políticas públicas), atuando com conselhos transitórios e permanentes (saúde, assistência social, cultura, esportes, educação, defesa civil, etc.). Nota-se também a existência de uma vasta experiência profissional vinculado à área da administração publica, conforme podemos constatar no currículo apresentado, bem como dos diversos contratos já tendo o mesmo prestado serviço para vários município, que configura a atuação exitosa e consolidação do escritório no mercado.

Por essa razão é justificada a escolha do escritório, diante da notória especialização do mesmo.



## 3 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados in loco, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição, bem como a distância, através de consultas online por telefone, e-mail ou outra ferramenta

## 4 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão iniciados imediatamente após assinatura do contrato.

## 5 - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de valide de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do 105 e106 da lei 14.133/21. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 107da Lei Federal n.º 14.133/21..

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 6.2. O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
- 6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 6.4. Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento
- 6.5. O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## 7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 7.2. Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 7.3. A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

#### 8 - DO REAJUSTAMENTO



- 8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 8.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 8.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 8.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação deste Termo, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Conceição-PB, 03 de agosto de 2023.

FIDEL FERREIRA LEITE Secretário Municipal de Administração



# INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A EFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2001 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: \$390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Francisco Vildimar Belmiro da Silva Secretário de Finanças



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2023 às 10:11:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 90455/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00022/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/08/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos Próprios dos Consórcios (880), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras

Vinculações Legais (799), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA BUSCANDO PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO E A ÉFICIÊNCIA PERANTE OS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS, CONSISTINDO NA ANÁLISE DA ESTRUTURA, DOS PROCESSOS, DAS COMPETÊNCIAS, DOS CARGOS, BUSCANDO ALCANÇAR UMA MELHOR RELAÇÃO ENTRE A

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE **ADVOCACIA** 

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.069.433/0001-50

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a6572631957de05aa1a5a3f4b78fb8a0
Autorização da autoridade competente	Sim	f0d88b0400c8a16c91973098aaa87f85
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f95ff266f82949fafb7369b9a262ac14
Justificativa de preço	Sim	203331d64a8f45e123f9606b8f3195b1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	203331d64a8f45e123f9606b8f3195b1
Previsão Orçamentária	Sim	a60ff6e42c1236e2ef10dbda40ae63d7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	ce03b24889c021a2db7bf71746ea1623

## João Pessoa, 25 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB